



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/2025

1. RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, regularmente composta pelos vereadores Gildeon Moraes, Edmilson Bolota e Lazim do Diógenes, reuniu-se no dia 14 de maio de 2025, às 10h00 da manhã, para análise do Projeto de Resolução nº 04/2025, de autoria da Presidência desta Casa de Leis, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, e dá outras providências".

Na oportunidade, contou-se com a valiosa presença do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou auxílio técnico à Comissão nos aspectos jurídicos pertinentes à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Resolução em análise visa regulamentar, no âmbito interno da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 – a denominada Lei de Acesso à Informação (LAI). Trata-se de providência que se harmoniza com os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF), garantindo ao cidadão o exercício do direito fundamental de acesso à informação.

A iniciativa apresenta compatibilidade formal e material com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara, especialmente no que se refere à competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização interna, conforme previsto no art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria de competência administrativa e organizacional da Casa Legislativa, sendo legítima a apresentação por meio de resolução, conforme artigo 42 da Lei Orgânica e artigo 40 do Regimento Interno.

A proposta também não gera novas despesas, utilizando estrutura já existente, e define de forma objetiva os procedimentos, prazos e responsabilidades no tratamento dos pedidos de acesso à informação, promovendo a transparência ativa e passiva de forma adequada e proporcional.

3. VOTO

Ante ao exposto, o Projeto de Resolução nº 004/2025 cumpre os requisitos legais e constitucionais, assim exarando voto pela sua **aprovação**. Não há nada que ofenda os limites formais e materiais, observa-se que há regimentalidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Resolução Nº04/2025.

Colinas do Tocantins/TO, 14 de maio de 2025.


VER. EDMILSON BOLOTA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

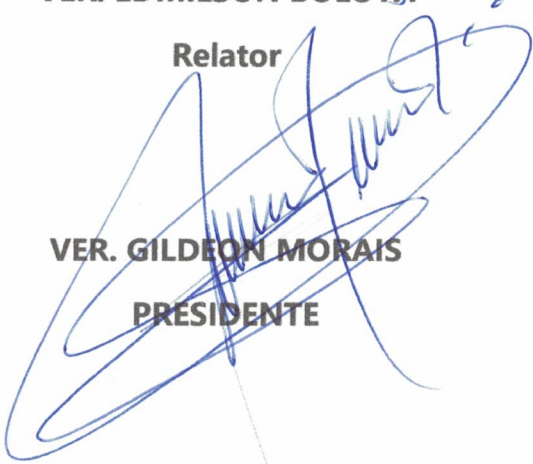
A Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final em sessão realizada no dia 14 de maio de 2025, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 004 de 2025.


VER. LAZIM DO DIÓGENES

Membro


VER. EDMILSON BOLOTA

Relator


VER. GILDEON MORAIS
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas da manhã, na sede da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, reuniu-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, regularmente composta pelos Vereadores Gildeon Moraes, Edmilson Bolota e Lazim do Diógenes, para análise de proposições legislativas constantes da pauta. Registrou-se a presença do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou valiosa assistência técnica aos trabalhos da Comissão, contribuindo com pareceres jurídicos e esclarecimentos normativos pertinentes às matérias analisadas. Foram apreciados e emitidos pareceres sobre os seguintes projetos: **Projeto de Lei Complementar nº 033/2025**, de autoria do Vereador Gildeon Moraes, que altera a Lei Municipal nº 1.785/2021 para ampliar e intensificar os direitos das pessoas com Fibromialgia. A Comissão opinou favoravelmente à aprovação da matéria, por unanimidade, considerando sua constitucionalidade, legalidade e mérito social; **Projeto de Resolução nº 004/2025**, de autoria da Presidência da Câmara, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) no âmbito interno do Poder Legislativo Municipal. A Comissão manifestou-se pela aprovação, por unanimidade, reconhecendo a adequação jurídica e a importância institucional da proposta; **Projeto de Resolução nº 005/2025**, também de autoria da Presidência da Câmara, que trata da implementação dos princípios do Governo Digital conforme a Lei Federal nº 14.129/2021. A Comissão emitiu parecer favorável, considerando a iniciativa como necessária à modernização e eficiência da administração legislativa municipal; **Veto Total ao Projeto de Lei nº 014/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo. Após análise técnica e jurídica, a Comissão manifestou-se pela manutenção do veto, por entender que a matéria é de iniciativa privativa do Executivo, implicando vício de origem e inconstitucionalidade formal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2025.

Ver. Gildeon Moraes: _____

Ver. Edmilson Bolota: _____

Ver. Lazim do Diógenes: _____

Assessor Jurídico: _____

PR 004/2025

AUTORIA: Poder Legislativo

